

LEI Nº 406

DATA: 30/V/1968

SÚMULA: Autoriza convênio entre a Prefeitura e a COHAPAR

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

LEI Nº 406

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, o Poder Executivo Municipal da Lapa, autorizado a adquirir pelo melhor preço e oferta e por concorrência pública, uma área urbana de 15.000m² (quinze mil metros quadrados) contínua, em local de fácil acesso e que possibilite maiores facilidades de instalação de água e de energia elétrica, destinado a se construir um núcleo residencial, o qual terá a denominação de “NÚCLEO BI-CENTENÁRIO”.

Art. 2º - Fica também, o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar escritura à COHAPAR, da área acima mencionada no artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Em caso da COHAPAR não iniciar as construções dentro do prazo de uma (1) ano, a partir da data da doação da referida área, a mesma reverterá em benefício da Prefeitura Municipal.

Art. 4º - Para cobertura das despesas de aquisição dos lotes acima mencionado, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no montante da referida aquisição, podendo, para tanto, lançar mão do excesso de arrecadação da Conta Orçamentária.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 30 de maio de 1968.

NAPOLEÃO FERRARI

Prefeito Municipal